****

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 24.007, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pelo Decreto n° 24.779, de 17/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32157)

Cede Oficial e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem suas funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 25 de junho de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018:~~

Art. 1° Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem sua função de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 25 de junho a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018: **(Redação dada pelo Decreto n° 24.779, de 17/2/2020)**

I - Capitão Policial Militar, Registro Estático 08329-9, EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA;

II - 3º Sargento Policial Militar, Registro Estático 08229-9, KATIELLE PEREIRA MARTINS SANTOS;

III - 3º Sargento Policial Militar, Registro Estático 08539-5, FERNANDO JORGE SOUZA DO NASCIMENTO;

IV - Cabo Policial Militar, Registro Estático 08119-3, JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES BARBOSA;

V - Cabo Policial Militar, Registro Estático 08687-5, MARCELO VIEIRA MARINHO;

VI - Cabo Policial Militar, Registro Estático 09413-1, FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA;

VII - Cabo Policial Militar, Registro Estático 09393-1, ANELEH GUARIM DOS SANTOS; e

VIII - Soldado Policial Militar, Registro Estático 09524-6, CARLOS CURY TITO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica o Oficial da Polícia Militar agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Os Praças serão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo intervalo de sua cedência, em harmonia com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 4º. Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei n. 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, no decorrer de sua cedência.

Art. 5º. O Oficial da Polícia Militar, ficará na condição de adido à Coordenadoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do artigo 45 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 6º. Os Praças encontrar-se-ão na condição de adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, condizente ao artigo 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, conforme o § 2º do artigo 45 da Lei n. 4.302, de 2018.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador